



E continua a saga em busca de veículos novos. As últimas previsões falam de normalização do fornecimento de semicondutores para montadoras somente ao fim de 2022. Então, serão mais 12 meses pela frente sem matéria prima para nosso setor. Notícias que chegam da China falam em lockdown em nove

províncias, por conta de novos surtos de Covid-19. Sabemos que esses surtos tendem a se espalhar rapidamente por outros países, o que gera apreensão em toda a cadeia logística de fornecimento das montadoras. Aliás, as montadoras aqui no Brasil voltaram a colocar funcionários em lay-off (recebendo para ficar em casa) por falta de peças, e continuam subindo os preços de tabela entre 1,5% a 3,5% mensalmente dependendo do modelo. Por outro lado, concessionárias e lojas de veículos usados acusam a falta de clientes nos showrooms. A queda na procura, dizem os empresários do setor, se deve aos valores que já não cabem mais no bolso dos consumidores. E esses aumentos que se refletem na tabela Fipe irão onerar as locadoras no começo de 2022 uma vez que o IPVA é calculado com base no valor dessa tabela de cada modelo.

Já não vemos mais os números de mortes e internados pela Covid-19 subindo exponencialmente, e conseqüentemente o apetite da mídia pelo terror parece estar arrefecendo, o que permite que a população tente retomar a vida próximo da normalidade pré-pandemia. É fato que a inflação de oferta que temos enfrentado está obrigando o consumidor a rever seus gastos num momento que a economia vem retomando uma certa normalidade no Brasil. Os preços dos combustíveis que estão estratosféricos certamente impactam o setor, principalmente os motoristas de aplicativos, responsáveis por fatia substancial da locação de veículos. Estimativas da ABLA falam que o número de veículos locados para aplicativos caiu de 200.000 para 170.000, 15%. Provavelmente a maior parte desses veículos devolvidos foram parar na locação de diárias das locadoras, que têm visto a procura aumentar na medida que as pessoas voltam a viajar, tanto a negócios como a turismo.

Nossa expectativa é que as empresas do setor tenham um fim de ano bem agitado, com preços refletindo a nova realidade do valor de veículos 0km que sofreu um aumento real de mais de 60% em alguns modelos nos últimos dois anos, e a falta de veículos pela alta demanda normal da época.

Boa leitura.

Michel Lima
Presidente Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores Equip. e Bens Móveis do Paraná - Sindilloc PR

Nova legislação altera Denatran para Senatran

Seguindo as alterações da legislação, o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) passou a ser a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran). Contudo, o Sindilloc-PR informa que as normas do Contran e os demais serviços relacionados àquela secretaria poderão ser encontrados no seguinte site

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/senatran>

Saiba como obter o CRLV-e

Recentemente, o Detran disponibilizou manual explicativo para emissão do CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico). Para emitir o documento por meio do sistema é necessário que a empresa tenha cadastro no Detran Inteligente, como pessoa jurídica. O próximo passo é conectar o certificado digital da empresa, o e-CNPJ, para acessar o serviço.

Para acessar o Detran Inteligente, clique no primeiro link disposto no manual

(<https://detran.pr.gov.br/detraninteligente>). Ao clicar em "Acessar", o sistema redireciona ao ícone "Empresa". Com o certificado digital conectado, o empresário terá acesso facilmente ao CRLV Digital, disposto ao lado direito da tela. Basta então, selecionar o veículo que deseja emitir o documento que será gerado em PDF, para download ou impressão.

O manual para emissão de documento do veículo está disponível pelo link

https://www.detran.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/emitir_crlv_e_para_pessoa_juridica_pelo_detran_inteligente_0.pdf



Entram em vigor alterações no CTB

No dia 22 de outubro foi publicada a Lei nº. 14.229/2021, alterando a Lei nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Assim, as seguintes mudanças no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que impactam ao setor de locação de veículos passaram a vigorar a partir daquela data.

Segundo o Art. 131, o Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário.

As informações referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos (Recall) realizadas a partir de 1º de outubro de 2019 e não atendidas no prazo de um ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual. Isso pode ser um problema para as locadoras, tendo em vista a necessidade de parar os veículos da frota. Quando estão no Rent a Car é até relativamente fácil, apesar do tempo perdido fora da operação, mas veículos em terceirização necessitam ser substituídos para fazer os reparos indicados. Por mais simples que sejam esses reparos, alguns levam apenas 2 ou 3 minutos para serem realizados, é uma logística enorme para cumprir essa obrigação.

O Art. 271 aponta que o veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via. Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e entregue ao condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra a apresentação de recibo, e prazo razoável, não superior a 15 dias, será assinalado ao condutor para regularizar a situação.

Não efetuada a regularização no prazo referido, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, o qual será retirado após comprovada a regularização. O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo resultará em recolhimento do veículo. Aqui outro problema para as locadoras, porque normalmente envolve a necessidade de fazer procurações públicas para alguém retirar/regularizar o veículo.

Já o Art. 282 aponta que, caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade e expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer

outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa em recebê-la será considerada válida para todos os efeitos.

O prazo para expedição das notificações das penalidades previstas no art. 256 deste Código é de 180 dias ou, se houver interposição de defesa prévia, de 360 dias. O descumprimento dos prazos previstos no § 6º deste artigo implicará na decadência do direito de aplicar a respectiva penalidade. Para as locadoras é importante que esses prazos foram definidos, tendo em vista que não raras vezes as empresas eram notificadas após quase cinco anos, o que dificultava o ressarcimento dos valores pagos pelos clientes que já não eram mais encontrados.

Nova Ordem de Serviço traz normas para liberação de veículo apreendido

Os veículos apreendidos no pátio do Denatran passaram a contar com novas normas decorrentes da Ordem de Serviço N.º 009/2021-DOP/DG. Considerando as legislações referentes à remoção do veículo para o pátio e sua respectiva liberação (Resolução 623/2016 do CONTRAN), a lei 13.726/2018 referente à desburocratização, o diretor de operações do Departamento de Trânsito do Paraná, Adriano Marcos Furtado, por meio do Decreto Estadual n.º 4662/2016, em seu Anexo I, Artigo 14, determina:

Para liberar o veículo apreendido nos pátios do Dentran/PR através do MP – Motivo de Processo 34 Liberação de Veículos, será necessário verificar se o solicitante é proprietário do veículo; quando for de propriedade de Pessoa Física, solicitar documento oficial com foto e CPF do solicitante e verificar se possui Licenciamento compartilhado em sua Carteira Digital. Quando for propriedade de Pessoa Jurídica é necessário solicitar o documento oficial com foto e CPF do requerente; consultar os débitos quitados, e verificar se o solicitante é proprietário do veículo, possui vínculo empregatício ou se é locatário do veículo. Aqui pelo menos a nova redação deixou uma margem para que o próprio locatário regularize o problema, o que agiliza bastante a liberação do veículo.



Guerra na venda/instalação de placas veiculares

O Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Detran-PR), em cumprimento a uma liminar concedida à Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Paraná (Afaplasas/PR), editou a Portaria nº 791/2021-DG, em 22 de setembro, visando suspender os efeitos das Portarias nº 057/2019, nº 514/2010, nº 407/2015 e demais atos normativos editados pela autarquia para regulamentação da Lei Estadual nº 17.682/2013, que dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito.

Com estas suspensões, os despachantes não estavam mais autorizados pelo Detran/PR a executar a aquisição de placas veiculares em nome de terceiros sem apresentação de procuração específica, bem como realizar a instalação de placas nos veículos.

A decisão judicial visava afastar a atuação dos Despachantes de Trânsito na representação aos atos administrativos que, ainda que de forma indireta, relacionavam-se à representação do proprietário do veículo junto ao estampador de Placas de Identificação Veicular, especialmente no que diz respeito à sua instalação no veículo.

Desta forma, em seu site, a Afaplasas orientava que as estampadoras realizassem todo o atendimento referente a estampagem e emplacamento de veículos, em cumprimento a Resolução 780 do Denatran, sem intermediadores.

Porém o Sindicato dos Despachantes do Estado do Paraná (Sindepar) conseguiu reverter a situação, tornando sem efeito a liminar e ganhando tempo para resolver o problema na Senatran.

O Sindiloc-PR acompanha de perto o impasse,



pois a suspensão da atuação dos despachantes na instalação das placas veiculares pode trazer transtornos às locadoras de veículos, com aumento do tempo do processo de emplacamento. “É um problema para as locadoras que precisam de agilidade e não podem ficar aguardando que os estampadores venham até as empresas para instalar as placas, mesmo porque muitas vezes os carros são emplacados dentro do pátio das montadoras em SP, MG, RS, e PE. A portaria definiu que as placas precisam ser fotografadas nos veículos utilizando um aplicativo de celular que registra as coordenadas geográficas de onde a foto foi feita. Então isso engessou o processo de emplacamento, e felizmente foi derrubado pela justiça, ainda que temporariamente”, afirma o presidente do Sindiloc-PR, Michel Lima.

**SUA FROTA PROTEGIDA EM
QUALQUER CAMINHO**

segurototal.com.br
0300 788 7676 (14) 2106 7676

ST
CORRETORA DE SEGUROS

ESPECIALISTAS EM SEGUROS PARA LOCADORAS



Aplicativo Vio, um novo aliado na verificação de documentos



Com a finalidade de melhorar a confiabilidade e a integridade de documentos físicos e digitais, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) desenvolveu um QR Code inteligente, o Vio.

O Vio utiliza uma tecnologia avançada para inserir as informações de um documento num QR Code que, ao ser escaneado pelo aplicativo Vio, apresenta os dados originais fornecidos pelo emissor. Desse modo, qualquer cidadão ou empresa pode confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo, dando muito mais segurança ao processo de validação documental.

Atualmente, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), física e digital, o Documento Nacional de Identificação (DNI), os novos documentos (CRLV Digital), a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) e as Novas Placas Veiculares já possuem um QR Code Vio.

Esse aplicativo é uma ferramenta importante para diminuir o risco de fraudes por meio da utilização de documento falso. Assim, antes de realizar a locação, é aconselhável utilizar o Vio para verificar a autenticidade da CNH do locatário.

O app está disponível no Google Play e na App Store.

Presidente:

Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima

Vice-Presidente:

Claudio Luciano Rigolino

Diretor secretário:

Carlos Cesar Rigolino Junior

Diretor Tesoureiro:

Tércio Gritsch

Diretores Suplentes:

Valter Gritsch

Everson Jose Foltran Rigolino Junior

Diretores:

Aldo Fernando Klein Nunes

Sebastião Adão de Oliveira

Carlos Eduardo Pedro da Silva

Conselho Fiscal efetivo:

Jeferson Paulo Casagrande

Wilton Mesquita Küster

Roberto Bacelar Portugal Filho

Conselho Fiscal Suplente

João Paulo do Carmo Barbosa Lima

Delegados representantes junto à Fenaloc - Efetivos:

Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima

Claudio Luciano Rigolino

Suplentes:

Carlos Cesar Rigolino Junior

Tercio Gritsch

O Sindiloc não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nos artigos assinados. Permitida a reprodução das matérias desde que citada a fonte.

Redação, Projeto Gráfico e Diagramação:

Direção Serviços Editoriais Ltda.

www.cassianocorreia.com

Fotografias Cassiano Correia - Arq. Sindiloc

Tiragem 1.000 exemplares

Gráfica Sete Dígitos Editora Gráfica LTDA-ME